



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06859/21 E 08198/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00495 /22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06859/21 E 08198/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

- 03.01. NOME: Lucas Silva do Nascimento
- 03.02. IDADE: 16 anos, fls.26
- 03.03. DA PENSÃO:
- 03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária
- 03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I do Decreto Lei nº 667/69 (incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019).
- 03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0742, fls. 112.
- 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
- 03.03.05. DATA DO ATO: 01 de setembro de 2021, fls. 112
- 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
- 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 113.
- 03.04. NOME: Maria José Paiva do Nascimento
- 03.05. IDADE: 59 anos, fls. 92
- 03.06. DA PENSÃO:
- 03.06.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I do Decreto Lei nº 667/69 (incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019).
- 03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 0761, fls. 113
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
- 03.06.05. DATA DO ATO: 08 de setembro de 2021, fls. 113
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 de setembro de 2021, fls. 114

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Eurivaldo Celso do Nascimento
04.02. IDADE: 60 anos, fls. 06.
04.03. CARGO: TERC SARGENTO
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PMPB
04.05. MATRÍCULA: 513.450-1
04.06. DATA DO ÓBITO: 19 DE DEZEMBRO DE 2000; fls. 24.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 99/103, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 0120/21, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão das pensões em análise (Portarias nº 0742 e 761 -fls.112 e 113) receber seu registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária dos senhores Lucas Silva do Nascimento e Maria José Paiva do Nascimento, formalizado pelas Portarias-P Nº 0742 e 761 - fls.112 e 113, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06859/21 E 08198/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária dos senhores Lucas Silva do Nascimento e Maria José Paiva do Nascimento, formalizado pelas Portarias-P Nº 0742 e 761 -fls.112 e 113, supra caracterizado.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO